

Ata sucinta da sétima reunião Ordinária do 2º (SEGUNDO) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 11 de DEZEMBRO de (2020). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas), sob a presidência da vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho os vereadores: Djalma Nunes de Lucena 1º Secretário, Genivaldo de Sousa Silva 2º Secretário, Djalma da Silva Veras Filho, Argemiro de Moraes Silva, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, José Aglailson Barros Veras. Não participando desta sessão ordinária, os vereadores: Aécio Moraes Bezerra, e Admilson Veras da Silva. Invocando a proteção de Deus a vereadora presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Sétima Reunião Ordinária do segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 11 de dezembro de 2020 PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE. Abertura da sessão. Leitura e votação da ata anterior. Leitura das correspondências recebidas. Palavra franqueada aos vereadores ORDEM DO DIA. Apresentação do PARECER PRÉVIO do TCE, Modalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS-GOVERNO, EXERCÍCIO: 2018; Apresentação e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020 Ementa: *Aprécia o Parecer Prévio do TCE/PE referente a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2018. Apresentação e Votação do Parecer de nº 007/2020 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCE/PE referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2018; Apresentação e Votação do Parecer de nº 008/2020 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Parecer Prévio do TCE/PE referente a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2018; Ingazeira, sala das sessões 09 de dezembro de 2020. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente.* Na seqüência fez uso da palavra a vereadora presidente Deorlanda Carvalho, argumentando por se tratar de uma sessão exclusiva para discutir a prestação de contas do exercício 2018, do Poder Executivo, interessado Lino Olegário de Moraes. Facultarei a palavra aos vereadores de modo, para suas considerações e posteriormente passaremos para a Ordem do dia. E assim, a palavra é facultada ao vereador José Dorneles, que fez suas saudações de praxe. Nas suas palavras o vereador fez menção às eleições passadas, parabenizando os vereadores que voltaram a fazer parte da Casa, ou seja, que conseguiram a sua reeleição e os novatos também a partir de 1º de janeiro, o vereador Djalma Nunes que conseguiu a ser vice-prefeito. Nas suas palavras o vereador reforçou dizendo que continuaria fazendo o seu papel de oposição trabalhar da melhor forma possível pensar no desenvolvimento do município que é mais importante, buscar recursos para a gente fazer o melhor procurar fazer o melhor para a nossa cidade de Ingazeira. Na oportunidade o vereador disse que estamos vivendo um momento de pandemia uma situação realmente complicada. No íterim dos seus questionamentos, o vereador destacou a Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras, que precisaria de uma reforma urgente, para não acontecer uma tragédia a qualquer momento com aquela cobertura o material todo empenando, a madeira toda se quebrando, quando chove é muita água naquela escola, o ideal seria que fosse feita essa reforma agora antes das aulas. Espero que se tomem providências juntamente com o secretário de obras, para não acontecer o pior. E eu irei pessoalmente para ver de perto, porque já fui procurado por várias pessoas. Com a palavra facultada, e ninguém a usando foi dado início a Ordem do Dia. Com a apresentação e leitura do Processo TCE- PE Nº 19100250-1 Relator Conselheiro Carlos Porto. Modalidade - Tipo Prestação de Contas. Exercício 2018. Unidade Jurisdicionada. Prefeitura Municipal de Ingazeira. Interessados: Lino Olegário de Moraes. Gabriel Freitas Franca (OAB 43769- PE) Órgão Julgador: Segunda Câmara. Presidente da Sessão; Conselheiro Marcos Loreto. Parecer Prévio Prestação de Contas. Governo. Parecer Prévio. Limites Constitucionais e Legais. Contribuições Previdenciárias visão global. Princípio da Razoabilidade e proporcionalidade. 1. Observância dos limites constitucionais: saúde e educação. 2. Recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS. 3. Despesa com pessoal ao final do exercício dentro do limite previsto na LRF. 4. Falhas de ordem orçamentárias e de contabilidade pública. 5. Numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global. 6. Princípios

da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, emissão de recomendações. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/08/2020, Lino Olegário de Moraes: CONSIDERANDO que houve a aplicação de 29,88% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; a aplicação de 64,96% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, a aplicação de 21,54% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar n 141/2012, artigo 7. Constituição Federal, artigo 6: cumprimento do limite de gastos com pessoal no primeiro segundo semestres, conforme determina o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a inexistência de Dívida Consolidada Líquida - DCL obedecendo à Resolução de 40/2001 do Senado Federal: recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social: CONSIDERANDO, por outro ângulo, falhas no processamento orçamentário e na contabilidade pública, assim como distorções na LOA, CONSIDERANDO que, a luz dos elementos nos autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71. Inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, § 5º 1º e 2. da Constituição Federal e o artigo 58, 5º 1º da Constituição de Pernambuco EMITIR Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Ingazeira a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Lino Olegário De Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n 12.600 12004, ao atual gestor do (a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a suceder-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada 1. - Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município: - Constituir conta redutora do ativo, relativa à provisão para perdas dos créditos da Dívida Ativa; Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o super dimensionamento das receitas previstas e conseqüentemente, das despesas autorizadas, para dotar o município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária e, assim, garantir o que as contas públicas; - Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento o, na prática, exclui o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária; - Evitar a inscrição de restos a pagar processados e não processados sem que haja disponibilidade de caixa para seu custeio, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte: - Abster-se de empregar recurso do FUNDEB para o pagamento das despesas sem lastro financeiro. Presentes durante o julgamento do processo. CONSELHEIRO MARCOS LORETO Presidente de Sessão Acompanha. CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo. CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha. Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA. Após a exposição da matéria a vereadora presidente relatando que conforme parecer do Tribunal de Contas e seu protocolo nós encaminhamos através de ofício o parecer prévio aos presidentes das comissões de Finanças e Orçamento Constituição Justiça e Redação Final e comunicamos ao prefeito que iríamos debater e votar a sua prestação de contas, foi dado o prazo para a emissão do parecer e defesa do prefeito, na segunda feira desta semana o prefeito encaminhou a sua defesa as comissões e reunidas ditas comissões elaboram um Projeto de Decreto Legislativo. Conforme esclarecido, é exposto o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020. EMENTA: APRECIA O PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO 2018. A Comissão de Finanças e Orçamento, em obediência ao que dispõe o art. 205º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, coloca para apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Art. 1º- Submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o

PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO FINANCEIRO 2018, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, seguindo em todos os termos do Parecer do TCE/PE. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões José Morais Sobrinho Ingazeira/PE, 07 de dezembro de 2020. Vereador. Aécio Morais Bezerra Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Vereador. Djalma da Silva Vêras Filho Relator. Com a palavra a vereadora Presidente que diz seguindo o protocolo é passada a palavra ao vereador presidente da comissão que é o vereador Aécio Morais Bezerra que está ausente, no caso eu passo a palavra para o relator da comissão em questão Djalma Vêras Filho. Fazendo uso da palavra o vereador Djalma Vêras Filho fazendo suas considerações argumentando que a comissão se reuniu fez um parecer favorável acompanhando o voto do Tribunal de Contas. Sendo assim, foi submetido à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 04 2020, que aprecia o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente à prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2018. Com a votação aprovada pelos os vereadores presentes, neste momento a vereadora presidente Deorlanda Carvalho passa a presidência ao vereador e 1º secretário Djalma Nunes por se tratar de matéria de dois terços. Assumindo a presidência interinamente, o vereador presidente Djalma Nunes, indaga a vereadora Deorlanda Carvalho como ela votaria na matéria. Fazendo uso da palavra a vereadora diz que seu voto é favorável a matéria ora votada. E assim, é concluída a votação de aprovação por 7x0 (sete votos à zero.) Por conseguinte, o vereador Djalma Nunes repassa a presidência a titular vereadora Deorlanda Carvalho. Dando continuidade a sessão é apresentada o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer nº 07/2020. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA – PERNAMBUCO PARECER REGIMENTAL DE Nº 007/2020. EMENTA: Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO 2018. Foi encaminhado pela presidente desta Augusta Casa para esta Comissão de Finanças e Orçamentos o Parecer Prévio do TCE/PE da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2018– recomendando o TCE/PE a esta Augusta Casa Legislativa a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, bem como também veio anexo a DEFESA TÉCNICA ESCRITA do Sr. Prefeito Lino Olegário de Morais, abordando suas considerações com relação as ressalvas apontadas pelo TCE/PE. Portanto, esta Comissão reunida em sessão neste dia, decidiu que a matéria está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais, em especial com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando o relator na responsabilidade de emitir este parecer, em consonância com os demais membros da referida Comissão, tudo de acordo com suas conclusões da matéria ora analisada. Ademais entendem esta Comissão que o órgão técnico que analisou as contas em referência – TCE/PE – não aponta irregularidades que justifiquem pela rejeição das contas, mas, algumas ressalvas abordadas não demonstram prejuízo ao erário público, recomendando, portanto, ao Gestor ou quem a substitua não as cometer em exercícios financeiros subseqüentes. Sendo assim, é que o TCE/PE recomenda ao plenário da Câmara de Vereadores de Ingazeira a APROVAÇÃO COM RESSALVAS ao parecer prévio do TCE/PE supramencionado. Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, e após análise de todo o processo e anexos, meu parecer é no sentido de que sigamos na íntegra a orientação do TCE/PE, ou seja, APROVAÇÃO COM RESSALVAS pelo Plenário dessa Casa Legislativa. Este é o nosso parecer. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras Ingazeira/PE, 07 de dezembro de 2020. Simultaneamente, é submetido o Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA – PERNAMBUCO. PARECER REGIMENTAL DE Nº 008/2020. EMENTA: Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final ao PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO 2018. Foi encaminhado pela presidente desta Augusta Casa para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Parecer Prévio do

PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO FINANCEIRO 2018, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, seguindo em todos os termos do Parecer do TCE/PE. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões José Morais Sobrinho Ingazeira/PE, 07 de dezembro de 2020. Vereador. Aécio Morais Bezerra Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Vereador. Djalma da Silva Vêras Filho Relator. Com a palavra a vereadora Presidente que diz seguindo o protocolo é passada a palavra ao vereador presidente da dirá comissão que é o vereador Aécio Morais Bezerra que está ausente, no caso eu passo a palavra para o relator da comissão em questão Djalma Vêras Filho. Fazendo uso da palavra o vereador Djalma Vêras Filho fazendo suas considerações argumentando que a comissão se reuniu fez um parecer favorável acompanhando o voto do Tribunal de Contas. Sendo assim, foi submetido à votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 04 2020, que aprecia o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente à prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2018. Com a votação aprovada pelos os vereadores presentes, neste momento a vereadora presidente Deorlanda Carvalho passa a presidência ao vereador e 1º secretário Djalma Nunes por se tratar de matéria de dois terços. Assumindo a presidência interinamente, o vereador presidente Djalma Nunes, indaga a vereadora Deorlanda Carvalho como ela votaria na matéria. Fazendo uso da palavra a vereadora diz que seu voto é favorável a matéria ora votada. E assim, é concluída a votação de aprovação por 7x0 (sete votos á zero.) Por conseguinte, o vereador Djalma Nunes repassa a presidência a titular vereadora Deorlanda Carvalho. Dando continuidade a sessão é apresentada o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer nº 07/2020. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA – PERNAMBUCO PARECER REGIMENTAL DE Nº 007/2020. EMENTA: Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO 2018. Foi encaminhado pela presidente desta Augusta Casa para esta Comissão de Finanças e Orçamentos o Parecer Prévio do TCE/PE da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2018– recomendando o TCE/PE a esta Augusta Casa Legislativa a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, bem como também veio anexo a DEFESA TÉCNICA ESCRITA do Sr. Prefeito Lino Olegário de Morais, abordando suas considerações com relação as ressalvas apontadas pelo TCE/PE. Portanto, esta Comissão reunida em sessão neste dia, decidiu que a matéria está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais, em especial com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando o relator na responsabilidade de emitir este parecer, em consonância com os demais membros da referida Comissão, tudo de acordo com suas conclusões da matéria ora analisada. Ademais entendem esta Comissão que o órgão técnico que analisou as contas em referência – TCE/PE – não aponta irregularidades que justifiquem pela rejeição das contas, mas, algumas ressalvas abordadas não demonstram prejuízo ao erário público, recomendando, portanto, ao Gestor ou quem a substitua não as cometer em exercícios financeiros subseqüentes. Sendo assim, é que o TCE/PE recomenda ao plenário da Câmara de Vereadores de Ingazeira a APROVAÇÃO COM RESSALVAS ao parecer prévio do TCE/PE supramencionado. Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, e após análise de todo o processo e anexos, meu parecer é no sentido de que sigamos na íntegra a orientação do TCE/PE, ou seja, APROVAÇÃO COM RESSALVAS pelo Plenário dessa Casa Legislativa. Este é o nosso parecer. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras Ingazeira/PE, 07 de dezembro de 2020. Simultaneamente, é submetido o Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA – PERNAMBUCO. PARECER REGIMENTAL DE Nº 008/2020. EMENTA: Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final ao PARECER PRÉVIO DO TCE/PE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - EXECÍCIO 2018. Foi encaminhado pela presidente desta Augusta Casa para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Parecer Prévio do

contas do exercício de 2018 do governo municipal que foi aprovada com ressalvas por esta Câmara de Vereadores nesta data 11 de dezembro de 2020. Eu faculto a palavra ao vereador para alguma eventual consideração nosso recesso inicia dia 15 de dezembro nos temos dois projetos na Casa caso necessite a gente convocara uma sessão extraordinária. E se for de comum acordo podemos marcar nossa próxima sessão para terça feira e caso receba esses pareceres esses projetos a gente já colocará em votação. Com a palavra facultada, e como ninguém a usou, eu *Carmelita Laurinda Pinheiro Ribeiro*, lavrei e digitei a presente ata, que será assinada por mim, pela vereadora presidente Deorlanda Maria Carvalho, Djalma Nunes de Lucena 1º secretário, e Genivaldo de Sousa Silva 2º secretário. Ingazeira 11 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA Votação em 11.12.2020
 APROVADO REJEITADO
POR 7 X 0
Deorlanda Maria Carvalho
Djalma Nunes de Lucena
1º SECRETÁRIO
Genivaldo de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO